

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2001

Dispõe sobre as normas de comercialização de produtos e serviços ao consumidor.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANO

Relator: Deputado RONALDO VASCONCELOS

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

A proposição, que objetiva disciplinar vários aspectos das relações de consumo, foi objeto de consciencioso voto da ilustre Deputada Maria Abadia, que concluiu pela sua rejeição, já que, ao seu entendimento, o arcabouço legal e infralegal vigente já cobriria as eventualidades previstas no projeto de lei.

Durante a reunião desta Comissão realizada no último dia 27 de novembro, a proposição foi exaustivamente discutida pelos membros presentes, tendo sido também brilhantemente defendida por seu autor, nobre Deputado Celso Russomano.

Analisada a matéria, foi a mesma submetida a votos, deliberando a maioria dos presentes pela rejeição do parecer da insigne Relatora.

Destarte, e por força do disposto no art. 56, XII do Regimento Interno, o Sr. Presidente designou-nos para redigir o parecer vencedor, o que passamos a fazer.

II - VOTO DO RELATOR

Independentemente das lúcidas considerações tecidas pela relatora que nos antecedeu, vale enfatizar que as relações de consumo, por se caracterizarem, via de regra, por um desequilíbrio entre partes, devem ser amparadas por normas claras, rígidas e com grande capacidade de coação, características típicas dos diplomas legais.

Assim, data máxima vênia os argumentos esgrimidos, não nos parece que uma simples portaria, ato administrativo de pouca relevância no ordenamento jurídico, seja suficiente para sustentar a disciplina de relações tão complexas como as descritas no projeto de lei sob comento.

A respeito, vale assinalar afirmativa do autor da proposição, quando de sua defesa neste Colegiado, de que a extinção de órgãos como a SUNAB deixou em aberto uma série de procedimentos que eram regulados por normas administrativas exaradas por aquele órgão, motivo pelo qual a norma legal se torna imprescindível, no caso em tela.

Face ao exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.940, de 2001.**

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado **RONALDO VASCONCELLOS**

Relator

210578.00103